



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1381, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."

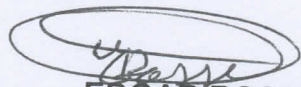
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - *Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 30/03/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação.*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral


PEDRO MARCONDES FILHO
Secretário Municipal de Finanças